



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 5212, de 07 de Dezembro de 2021

Altera a redação do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º da lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até do Dia 29 de julho de 2022.

§ 2º A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368

Assinado de forma digital por GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
DN: cn=BEZERRA, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v1,
ou=31416079000195, ou=Prestacional, ou=Certificado PF A3,
c=GLEDSON LIMA BEZERRA:62257943368
Data: 2021.12.08 15:23:01 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redução do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 3º da lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até do Dia 29 de julho de 2022.

§ 2º A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício